



União das Freguesias de Souselas e Botão

Edital

2024/2

Rui Manuel de Sousa Soares, Presidente da União das Freguesias de Souselas e Botão Torna publico que, Ao abrigo do disposto no **Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho**, na sua redação atual, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, em conjugação com o disposto nos números 1 e 4 do artigo 79º do **Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro**, **os proprietários arrendatários, usufrutuários ou entidades que a qualquer título detenham terrenos são obrigados a:**

- Nos casos de terrenos confinantes a **edifícios inseridos em espaços rurais**, proceder à gestão de combustível numa faixa de largura não inferior a **50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- Nos casos de aglomerados populacionais **inseridos ou confinantes com espaços florestais**, proceder à gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a **100 metros**, de acordo com os critérios definidos no referido **Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho**, que se reproduz no **Anexo I** do presente Edital que dele é parte integrante;
- Se os proprietários não procederem à execução dos trabalhos **até dia 31 de Maio**, poderá a Junta da União das Freguesias de Souselas e Botão realizar os trabalhos de gestão de combustível, substituindo-se ao particular.
- **Os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível, podendo acompanhar os trabalhos e tendo a possibilidade de ficar com os materiais lenhosos das ações de gestão de combustível, nos termos do nºs 6, 5, 7 e 15 artigo 15º do Decreto-Lei supra mencionado, aplicado por força do artigo 79.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.**

Mais se informa que, nos termos do artigo 38.º n.º 1 do Decreto-Lei 124/2006, o não cumprimento das normas constitui contraordenação punível com coima, de €140 a €5.000, no caso de pessoa singular e, de €800 a €60.000 no caso de pessoas coletivas.

Anexo I

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredado o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

- 1 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
- 2 - Excepcionalmente, no caso de arvoredado de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.
- 3 - Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
- 4 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

IV - No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredado classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredado com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredado e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

V - A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido apresentado pela entidade responsável pela gestão de combustível, quando da aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e taludes de vias rodovias ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das infraestruturas."

Neste sentido informamos toda a população que a partir de 4.ª feira (11/09/2024) a União de Freguesias de Souselas e Botão vai começar a arrancar os cepos das faixas de combustível e modelar o terreno por forma a facilitar a limpeza e manutenção em futuras intervenções.

Souselas, 09 de Setembro de 2024

O Presidente,

(Rui Manuel de Sousa Soares)